



CONTRATO Nº 08 /2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:	
RAZÃO SOCIAL	EDUARDO BARRETTO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	07.161.619/0001-27
ENDEREÇO:	AV. MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 327, BAIRRO ATALAIA, ARACAJU/SE, CEP 49.035-660
TELEFONE:	79-3223-2068 / 79-981110949
E-MAIL:	demconst@hotmail.com
RESPONSÁVEL:	ENGENHEIRO CIVIL - SR. EDUARDO FARO BARRETTO - SÓCIO ADMINISTRADOR - CREA/SE 9543/D

Tendo em vista o que consta no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS 01/2021**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE**, conforme o Anexo I do TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Jama

CU



2.1 O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam, como bem assim nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.2 Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como ao Edital de Convocação e todos os documentos que o integram, ou seja, todos os documentos e atos constantes do processo licitatório instaurado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tombado sob o número **01/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi instaurado Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº **01/2021**, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº **01/2021**, bem como à proposta da segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo máximo de **6 (SEIS) MESES CONTÍNUOS**, contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇOS, prorrogável nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Contrato;
- 2) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

Jama

Am



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos itens contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como por danos a terceiros.
- 2) atender ao objeto do Contrato, de acordo com o TOMADA DE PREÇOS nº **01/2021** e seu Anexo I, a Proposta e com as normas e especificações técnicas, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução do Contrato;
- 3) A ação da Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada de arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros de projeto, provenientes de culpa ou dolo da contratada.
- 4) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, comprovando-os ao CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento.
- 5) acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo gerente de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.
- 6) facilitar o pleno exercício das funções do gerente de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 7) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 8) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- 9) disponibilizar todos os equipamentos de proteção (epi's) para todos os

Jôma

Uu



empregados da contratada que estiverem executando serviços inerentes ao presente contrato, bem como, fornecer o devido fardamento;

- 10) Responsabilizar-se perante os Órgão de fiscalização;
- 11) Instalar placa da obra objeto deste contrato;
- 12) Cumprir com as exigências listadas no ANEXO – I do edital - **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**, o qual gerou o respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço global do presente Contrato é de **R\$ 528.408,22 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços são fixos e irrevogáveis até a completa execução dos serviços e incluem os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado no intervalo de cada 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, sempre por medição dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE (CRO/SE), de forma parcelada, conforme forem sendo entregues. O pagamento será através de Cheque Nominal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CRO/SE, acompanhada do BOLETIM DE MEDIÇÃO assinado pelo responsável (SÓCIO/PROCURADOR) da CONTRATADA e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa CONTRATADA. Também deverão estar acompanhados os seguintes documentos:
 - a. Certidões das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
 - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2) Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira

Jama

uu



decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do objeto do Contrato será fiscalizada por funcionários do **CRO/SE**, devidamente credenciados, designados junto à contratada, com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações.
- 2) A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3) Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto à contratada, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4) Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.
- 5) Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;
- 3) Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a

Joana

CU



Administração;

- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.3 deste título, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados **no ORÇAMENTO da CONTRATANTE (CRO/SE), sob a verba:**

6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. ordinariamente, por sua completa execução;
- b. excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

Jaima

Cu



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A. NO PRAZO DE ATÉ **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS** CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO, CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA APRESENTAR GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA ORDEM DE **5% (CINCO POR CENTO)** DO VALOR TOTAL PACTUADO. LOGO, O VALOR TOTAL DA GARANTIA SERÁ AQUELE ABAIXO:

A	B	C	D	E
ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R\$	PERCENTUAL DA GARANTIA CONTRATUAL	VALOR TOTAL DA GARANTIA CONTRATUAL QUE DEVERÁ SER PRESTADA PELA EMPRESA CONTRATADA R\$
				$E = C \times D$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE	528.408,22	5%	26.420,41

B. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A GARANTIA EM UMA DAS FORMAS LISTADAS NO ARTIGO 56, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 8.666/93, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

Josma

Lu



III - fiança bancária.

- C. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE SEGURO-GARANTIA, DEVERÁ A SEGURADORA EXPEDIDORA DA APÓLICE POSSUIR REGISTRO NA SUSEP;
- D. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ A INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA DA FIANÇA POSSUIR REGISTRO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- E. A GARANTIA CONTRATUAL DEVERÁ TER OBRIGATORIAMENTE VALIDADE DE 9 (NOVE) MESES. ESSE PRAZO COMPREENDE OS 6 (SEIS) MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E, ADICIONALMENTE, 3 (TRÊS) MESES DE GARANTIA CONTRA EVENTUAIS FALHAS CONSTRUTIVAS REALIZADAS PELA CONTRATADA E NÃO CORRIGIDAS POR ELA. CASO A EMPRESA CONTRATADA NÃO CORRIJA AS FALHAS, PODERÁ O CONTRATANTE (CRO/SE) EXECUTAR/UTILIZAR A GARANTIA CONTRATUAL, SEJA NO TODO OU EM PARTE;
- F. ATENTE-SE QUE ESSE PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES NÃO EXCLUE OS PRAZOS DE GARANTIA PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL E/OU CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jama

Um



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Aracaju-SE, 14 de março de 2022.

Anna Tereza A de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

U
EDUARDO FARO BARRETO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SE 9543/D
SÓCIO ADMINISTRADOR
RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA/SE
EMPRESA: EDUARDO BARRETO ENGENHARIA &
CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.161.619/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/ASSINATURA POR EXTENSO:	<i>Rafaela Santos Xavier</i>
CPF:	<i>033.987.855-06</i>

NOME/ASSINATURA POR EXTENSO:	
CPF:	